

POLÍTICA 02 **DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE OFFICER, ASSISTENTE E COMITÊ DE ÉTICA.**

2.1 – Das atribuições do CCO e CO assistente:

O *Chief Compliance Officer* (CCO) e *Compliance Officer* assistente (COA) terão as seguintes atribuições:

- a) criticar a eficácia do programa;
- b) adequar e readequar o programa a realidade da empresa;
- c) ajustar as políticas, procedimentos e controles internos a eventuais mudanças na realidade da empresa;
- d) criar um plano de comunicação interna, realizar as sessões de treinamentos ou designar alguém capacitado para promover os treinamentos;
- e) propor sugestões de alteração para a permanente atualização do Código de Conduta e Políticas da Empresa, assim como dos procedimentos operacionais;
- f) promover cursos e treinamentos relacionados ao presente Código, ou garantir que equipe qualificada possa ministrar os cursos e treinamentos necessários à boa aplicação do Programa de *Compliance* da empresa, garantindo ampla ciência e participação dos colaboradores;
- g) envolver a alta administração da difusão e concretização do programa de *Compliance*, inclusive com reportes periódicos formalmente registrados;
- h) garantir a integridade de toda a cadeia de fornecedores da empresa, inclusive estruturando processos de *due diligence*;
- i) gerir não conformidades;
- j) avaliar a performance do programa de *Compliance*;
- k) realizar e renovar, periodicamente, a avaliação de riscos;
- l) consultar a Comissão de Ética de forma rotineira e em caso de dúvidas;
- m) manter em dia todos os registros e evidências referentes ao efetivo cumprimento do Programa de *Compliance*;
- n) monitorar constantemente a atuação dos colaboradores do escritório, de sorte a detectar indícios da prática de atos lesivos ao presente Código, instaurando o competente processo de apuração de responsabilidade;
- o) dentre outras correlatas.

2.2 – Das atribuições do Comitê de Ética:

O Comitê de Ética/*Compliance* (CE) terá papel preventivo, consultivo e de monitoramento sobre todos os temas de *compliance* da empresa. Dentre as funções do Comitê de Ética e *Compliance*, destacam-se as seguintes:

- a) aplicar na íntegra e garantir a observância das orientações, exigências e vedações estatuídas no Código de Conduta e Políticas da empresa;

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

- b) auxiliar na interpretação do Código de Conduta e Políticas da Empresa, bem como solucionar casos omissos de acordo com a principiologia nele constante;
- c) propor sugestões de alteração para a permanente atualização do Código de Conduta e Políticas da Empresa, assim como dos procedimentos operacionais;
- d) revisar a versão impressa do Código de Conduta e Políticas da Empresa, e garantir que seja publicado no sítio eletrônico do escritório e distribuído aos seus parceiros e fornecedores;
- e) quando possível, atuar preventivamente de modo a evitar a prática de atos antiéticos ou contrários ao previsto no Código de Conduta e Políticas da Empresa;
- f) desempenhar papel investigativo, que exercerá com independência e autonomia, caso alguma denúncia seja **admitida** como suspeita, nos termos do procedimento processual exposto em política específica, sugerindo ao final as penas a colaboradores que infringem o disposto no Código de Conduta e Políticas da Empresa, bem como adotar as posturas cabíveis perante parceiros e fornecedores;
- g) monitorar em conjunto com o *Chief Compliance Officer* a atuação dos colaboradores do escritório, de sorte a detectar indícios da prática de atos lesivos ao Código de Conduta e Políticas da Empresa, atuando no competente processo de apuração de responsabilidade, ainda que a irregularidade apurada não tenha sido objeto de denúncia;
- h) monitorar constantemente as mídias sociais e veículos de comunicação, de sorte a detectar informações, notícias e publicações que envolvam o escritório e/ou seus colaboradores, aferindo, se for o caso, a necessidade de pleitear direito de resposta e demais condutas cabíveis;
- i) dentre outras correlatas.

Caso a Denúncia, processo ou irregularidade esteja sendo praticada ou seja sobre algum membro(s) nomeado(s) do Comitê de Ética ou por algum motivo ele(s) seja(m) o(s) suspeito(s) ou impedido(s), a substituição deve ser feita pelo CCO ou pela alta administração (no caso do impedimento ser do CCO), nos termos na lei processual brasileira.

08 de novembro de 2019.

TIAGO SILVA TORRES
SÓCIO PROPRIETÁRIO
PATROCÍNIO, TORRES E NUNES AD VOGADOS ASSOCIADOS